

LEI Nº 1.314, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1163

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Lar Augusta Lemos - Associação Beneficente uma área de terreno urbano no Município de Palmas.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Lar Augusta Lemos – Associação Beneficente uma área de 1.500,00 m² de terreno urbano, localizada na ACSU-NO 50, Conjunto 1, Lote 4 (Quadra 401 Norte, Conjunto 1, Lote 4, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“25,00 m de frente com a Avenida Theotônio Segurado; 25,00 m de fundo com a Rua NS-A; 60,00 m do lado direito com o Lote 3; 60,00 m do lado esquerdo com a APM-35”.

Art. 2º. O terreno objeto da doação, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações dos centros de formação profissional e assistencial, sujeitando-se à reversão em hipótese de descumprimento do encargo.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado